



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO GUILHERME CALMON
NOGUEIRA DA GAMA**

**DIGNÍSSIMO RELATOR DO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0004160-
44.2013.2.00.0000**

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB, entidade de serviço público independente dotado de personalidade jurídica e forma Federativa, conforme Lei nº 8.906/94, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.205.451/0001-14, representado neste ato por seu Presidente, **Marcus Vinicius Furtado Coêlho**, por intermédio de seus advogados infra- assinados, com instrumento procuratório incluso e endereço para comunicações na SAUS, Quadra 5 – Lote 1 – Bloco M – Brasília/DF, CEP 70.070-939, e a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO SÃO PAULO – OAB/SP**, entidade de serviço público com que conta com mais de 300.000 (trezentos mil) advogados em seus quadros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.419.613/0001-70, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Praça da Sé, nº 385, Centro, neste ato representada por seu Presidente, **Marcos da Costa**, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **requerer o ingresso na condição de ASSISTENTE do Requerente**, com base no art. 50, CPC, ou alternativamente, como **INTERESSADO**, na forma do artigo 9º, inciso III da Lei nº 9.784/1999, pelos seguintes fundamentos.



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D. F.

Com efeito, a **Ordem dos Advogados do Brasil possui tradição na defesa da Constituição, dos direitos humanos e da justiça social. Aliás, trata-se de uma competência legal** (Art. 44, I da Lei nº 8.906/94 – Estatuto da OAB) **pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas.**

Sua legitimação para atuar em defesa da Constituição decorre dela mesma (Art. 103, inciso VII), já tendo o Eg. Supremo Tribunal Federal, por reiteradas vezes, reconhecido o caráter universal dessa legitimação, ou seja, não se lhe exigindo qualquer demonstração de pertinência temática.

Ademais, a Carta da República --- art. 103-B, § 6º --- assegurou ao Presidente do Conselho Federal da OAB *oficiar*¹ junto ao Conselho Nacional de Justiça - CNJ, tendo, pois, direito a assento e manifestação, não obstante tenha, igualmente, no inciso XII do referido dispositivo constitucional, estabelecido que dois advogados integrem a composição do colegiado.

Portanto, participando o Conselho Federal da OAB, seja por meio de seu Presidente, seja por dois advogados escolhidos que integram a composição do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, revela-se o tema de fundo do maior interesse da advocacia nacional, daí o presente pedido de ingresso como Assistente ou Interessado.

Em síntese, trata-se --- *in casu* --- de Pedido de Providências proposto pelo advogado Marcos Alves Pintar contra o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), *em que pede, liminarmente, a suspensão da eficácia do Comunicado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo disponibilizado na internet, informando que todas as unidades administrativas e judiciais, incluídos protocolo e distribuidor, encerrarão suas atividades, impreterivelmente, às 19 h, ainda que haja fila ou vista no balcão.*

¹ Segundo Paulo Roberto de Gouvêa Medida, *in* Direito Processual Constitucional, Rio de Janeiro: Forense, 2010, 4ª edição revista, ampliada e atualizada, nota de rodapé pág. 27: **‘Oficiar, no sentido geral, é intervir nos atos judiciais, cumprindo os deveres inerentes à espécie de representação’** (ELIÉZER ROSA, *Dicionário de processo Civil, verbete ‘oficiar’*). Quando o texto constitucional diz, portanto, que o Procurador-Geral da República e o Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil *oficiarão* junto ao Conselho, está a significar que lhes cabe intervir nos assuntos de competência daquele órgão no exercício da representação da instituição e do órgão que dirigem, para postularem o que for de Direito. Isso ocorrerá sem prejuízo dos representantes do Ministério Público e dos advogados no Conselho. A estes, como membros do Conselho Nacional de Justiça, cabe, com efeito, função distinta, que é a de deliberar nos assuntos de sua competência.,



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

Vossa Excelência deferiu o pedido liminar para determinar que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - TJSP atendesse **todos os jurisdicionados e advogados** que estivessem na fila de atendimento até às 19h (evento 17).

Entretanto, posteriormente, reconsiderou em parte a decisão liminar proferida e determinou que o referido Tribunal atendesse **apenas** os advogados e estagiários de direito inscritos no órgão de classe competente que estivessem na fila de atendimento até às 19 horas e, relativamente a eles, destacou que deveria haver distribuição de senha até o referido horário (evento 26).

Ocorre que esta última decisão liminar **não foi ratificada** pelo Plenário desse e. Conselho Nacional, prevalecendo o voto divergente do il. Conselheiro Saulo Casali Bahia, no sentido de que “**a liminar deveria ser confirmada tal como concedida inicialmente**”. Ou seja, **de modo a determinar que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo atenda todos os jurisdicionados e advogados que estejam na fila de atendimento até às 19 horas (evento 59)**.

Cumpra a este Conselho Federal e à OAB/SP, todavia, levar ao conhecimento de V. Exa que **o Requerido não vem cumprindo os termos da decisão acima mencionada**, emanada do Plenário desse e. Conselho Nacional, conforme se depreende do Comunicado nº 423/13 expedido pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

"Comunicado 423/13

Em razão de decisão do Plenário do Conselho Nacional de Justiça no Pedido de Providências nº 0004160-44.2013.2.00.0000, a Presidência do Tribunal de Justiça COMUNICA aos Juízes Corregedores Permanentes e Diretores de Fórum que deverão ser distribuídas senhas de atendimento ou instrumento similar de controle somente aos advogados, estagiários inscritos na OAB e partes de processos (devidamente assim identificadas) que, por ocasião do encerramento regular do expediente forense, às 19 horas, impreterivelmente, encontrarem-se em fila de atendimento das Unidades administrativas e judiciais, o que inclui os setores de protocolo e distribuição. Em razão dessa determinação, que implicará prolongamento da atividade daqueles setores administrativos, poderá ser solicitado horário especial a um dos funcionários, respeitada a jornada individual de 8 horas de trabalho."



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

Como se vê, não obstante o Plenário desse e. CNJ tenha deliberado pelo atendimento integral aos jurisdicionados sem imposição de qualquer óbice, considerando o conteúdo material do princípio do **pleno** acesso à jurisdição, o e. TJSP editou Comunicado em restringe o atendimento e a distribuição de senhas ‘... somente ...’ aos advogados/estagiários inscritos na OAB e partes nos processos.

Impera, destarte, que esse d. Conselho Nacional determine a imediata revogação do Comunicado supra referido.

Logo, nos termos da fundamentação aduzida, resta incontroverso que a conclusão do presente feito, considerando a autonomia dos Tribunais para fixação de horário de expediente deve ser compatibilizada com a garantia de atendimento aos advogados e à população, interessa à advocacia, especialmente dos profissionais que militam no Estado, e enseja o acompanhamento das Entidades requerentes acerca desses desdobramentos.

Pelo exposto, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB e a OAB/SP requerem **o ingresso no feito, na condição de ASSISTENTE do Requerente**, com base no art. 50, CPC, ou alternativamente, como **INTERESSADO**, na forma do artigo 9º, inciso III da Lei nº 9.784/1999. Recebem o processo no estado em que se encontra, e pugnam pela intimação regular dos próximos atos processuais para se manifestar, nos termos legais.

Nesses termos, pede deferimento.

Brasília/DF, 26 de setembro de 2013.

Marcus Vinicius Furtado Coêlho
Presidente do Conselho Federal da OAB

Marcos da Costa
Presidente da OAB/SP

Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior
OAB/DF 16.275

Rafael Barbosa de Castilho
OAB/DF 19.979